DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Parecer prévio	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato aprovado em Processo Seletivo nº 0002/2021, para o cargo abaixo discriminado, para comparecer com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Casamento(se for casado) e ou Nascimento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Comprovante de escolaridade, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos, Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PAS, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco) , na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 30 de Julho de 2021 às 08 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

EDUCADOR FÍSICO

1º - Classificado _ ROSIMEIRIS APARECIDA TURIN

2º - Classificado _ RAFAELA APARECIDA TASSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 27 DE JULHO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

PARECER Nº 02/2021
PERÍODO: 2º Trimestre/ 2021 – Período de abril a junho.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2007, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/21, de 31 de março de 2.021.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2021, para mandato com vigência até 31 de dezembro de 2.022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/21, de 31 de março de 2.021, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 27 de julho de 2.021, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2021, correspondendo ao período acumulado de abril a junho, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/2021;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 2.445.778,43(dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 2.577.653,47 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R$ 3.406,02(três mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R$ 131.875,04(cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º trimestre/2.021 foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.953.910,73(um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e dez reais e setenta e três centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.953.910,73(um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e dez reais e setenta e três centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.452.770,75 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos, representando um gasto de 75,70% considerando a Despesa Empenhada, 75,70% considerando a Despesa Liquidada e de 56,29% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando aquém dos 95%, não atendendo assim o disposto no Art.21 da Lei 11.494/2007, justificado por não serem realizadas despesas pelo FUNDEB no mês de janeiro de 2021 e também por não haver aulas presenciai no período.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 1.741.765,11 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 1.741.765,11 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 1.288.357,41(um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), representando um gasto de 67,48% considerando a Despesa Empenhada, 67,48% considerando a Despesa Liquidada e de 49,92% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, não atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007, justificado por não serem realizadas despesas pelo FUNDEB no mês de janeiro de 2021 e também por não haver aulas presenciais no período.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 212.145,62 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 212.145,62 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 164.413,34 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), representando uma aplicação de 8,22% considerando a Despesa Empenhada, 8,22% considerando a Despesa Liquidada e de 6,37% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R$ 1.128.288,74 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). *Observou-se que o Saldo Bancário em 30/06/2021 é de R$ 1.129.346,63(um milhão, cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), existindo, portanto, uma diferença de R$ 1.059,89(um mil e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para mais no banco, que corresponde a um valor repassado a menos para pagamento de profissionais da Educação, que deverá ser corrigido no próximo mês, julho ou no decorrer do terceiro trimestre.

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, do Município de Paraíso, SP, DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021, COM A RESSALVA DE QUE A DIFERENÇA OBSERVADA NO SALDO BANCÁRIO SEJA CORRIGIDA NO MÊS DE JULHO OU, NO MÁXIMO, NO DECORRE DO TERCEIRO TRIMESTRE.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 27 de julho de 2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PARECER Nº 03, DE 27 DE JULHO DE 2021.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SP AVALIAÇÃO DAS VOLTAS DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO.

1. O Conselho Municipal de Saúde de Paraíso - SP, em sua Reunião Extraordinária do Pleno - VIRTUAL, realizada em 27/07/2021, às 08:00, através do software Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01, analisou os documentos de protocolos para o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino, apresentadas pela Assessoria Municipal de Educação, composto por protocolos e escalas das aulas, dividindo os alunos por dia e salas.

2. Após a análise e discussão na Reunião Extraordinária do Pleno do CMS, do dia 27 de julho de 2021, com a participação da Assessora Municipal de Saúde, Supervisora de Educação Básica, Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, Diretora da Escola Hélio, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Diretora da CEMEI, Chefe da Vigilância Sanitária e Assessor Técnico Educacional, foi constatada que:

a. A competência do Conselho para tal matéria é na análise do que o retorno das aulas presenciais pode ocasionar na Saúde Pública Municipal, tendo em vista o período de pandemia;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

b. Os protocolos apresentados pelas escolas atendem os protocolos sanitários;

c. A pandemia em nosso município, até o presente momento, segue controlada.

d. O retorno das aulas presenciais neste momento não apresenta graves riscos à saúde pública municipal, não descartando o risco existente apresentado pela pandemia.

3. A opinião supra está consubstanciada no acompanhamento periódico dos boletins de covid publicados pela Assessoria Municipal de Saúde, bem como na experiência vivida pela Escola Estadual instalada no município, da qual, mesmo no momento de maior pico da pandemia no município, indo contra a recomendação deste Conselho, manteve as aulas presenciais e não teve nenhum registro de alunos contaminados por decorrência das aulas.

4. A opinião supra não elide nem respalda os problemas que a pandemia por ventura vier causar. Inclusive, o Plenário deste Conselho, recomenda que se por ventura os números da pandemia vierem aumentar no município as aulas presenciais devem ser adiadas.

5. É o nosso parecer;

Paraíso – SP, 27 de julho de 2021.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Parecer CMS Paraíso/SP nº 03, de 27 de julho de 2021, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 592 de 28 de agosto de 2001.

Paula Rusalen Gonçalves

Assessora Municipal da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Recomenda a capacitação dos recepcionistas e da outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso/SP, em sua Reunião Extraordinária do Pleno, realizada em 27/07/2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 198, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido por sua alta relevância pública;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que expressa as diretrizes e trata da execução das ações desta entidade no âmbito e competência do Sistema Único de Saúde (SUS):

RECOMENDA:

A Assessoria Municipal de Saúde;

Que seja feito capacitação permanente dos(as) recepcionistas do serviço de saúde pública municipal, afim de que eles(as) possam conhecer os princípios que regem o SUS, ter conhecimentos básicos na área da saúde, ter uma boa comunicação, ter simpatia, bem como serem proativos(as).

Ainda, que sejam passadas informações quanto o funcionamento de cada “sala” dentro das UBSs para que os(as) recepcionistas informem de forma concisa e correta os pacientes/cidadãos quanto ao funcionamento e procedimentos.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde